

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)**

Requer ao Ministério da Economia informação a respeito da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.345, de 2 de setembro de 2020 que tornou sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, também do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2020 que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

O Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Ministério da Economia:

- 1) Precedeu a edição e publicação da Portaria nº 2.345, de 2 de setembro de 2020, reuniões neste ministério durante todo o mês de agosto até a data da publicação da referida portaria (2.09.2020) entre o Ministro da Economia (nisto incluído o seu Chefe de gabinete e assessores) ou Secretário Executivo do ME, com representantes do setor patronal como CNI, CNS, CNC, CNA ou outros para tratar deste tema (revogação da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT)?
- 2) Este Ministério da Economia emitiu formal ou informalmente pedido ao Presidente da República ou diretamente ao ministro da Saúde para que fosse editada nova Portaria a fim de que tornasse sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020 que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT)?
- 3) Este ministério recebeu algum documento técnico em que se pleiteia a revogação da Portaria da nº 2.345, de 2 de setembro de 2020? Em caso positivo, requer seja enviado juntamente com a resposta a este Requerimento.

- 4) Este ministério encaminhou algum documento técnico em que se pleiteia a revogação da Portaria da nº 2.345, de 2 de setembro de 2020 ao ministério da saúde? Em caso positivo, requer seja enviado juntamente com a resposta a este Requerimento.
- 5) Em algum momento, o ministério da economia considerou adotar a LDRT, cuja finalidade é de Vigilância em Saúde do Trabalhador, para fins previdenciários?”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2 de setembro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº referida que tornou sem efeito a Portaria no. 2.309 publicada no dia 1º. de setembro que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), depois de duas décadas de sua primeira publicação. Dentre as doenças relacionadas que foram incluídas nesta atualização, encontra-se a Covid-19.

A medida pegou a todos de surpresa, vez que a atualização da LDTR foi realizada após amplo debate entre especialistas, pesquisadores, profissionais da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast), representantes do setor produtivo e trabalhadores, Conselho Nacional de Saúde, gestores de saúde (Conasems e Conass) e população em geral, incluindo ampla consulta pública em duas ocasiões. Importante registrar que a primeira lista de doenças relacionadas ao trabalho foi publicada pelo Ministério da Saúde em 1999, com finalidade de orientar a Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Incorporo como justificativa o texto publicado pela Assessoria de Comunicação do próprio Ministério da Saúde¹ no dia 1 de setembro, quando da publicação da Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020:

O novo documento, de uso clínico epidemiológico pelos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e toda Rede

1 <http://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47427-saude-atualiza-lista-de-doencas-relacionadas-ao-trabalho>



de Atenção à Saúde (RAS), permitirá qualificar a atenção integral à Saúde do Trabalhador, facilitar o estudo da relação entre o adoecimento e o trabalho e orientar as ações de vigilância e promoção da saúde em nível individual e coletivo.

A revisão periódica, atualização e ampliação da LDRT, além de prevista como atribuição do SUS, possibilita o acompanhamento das transformações nos processos produtivos em curso no país, que podem resultar em consequências negativas para a saúde dos trabalhadores.

Para o secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Arnaldo Medeiros, a atualização da lista **é fundamental para o acompanhamento da saúde do trabalhador brasileiro. "Ressalta-se que a Covid-19 está presente na nova lista, o que demonstra a atenção das instâncias do SUS com as questões atuais e que dizem respeito às emergências em saúde pública"**, afirmou.

(...)

Promovido pela Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, **o processo de atualização foi amplamente participativo e baseado em análise de listas internacionais, consulta dirigida, oficina com especialistas e consulta pública.**

De acordo com a portaria, **a lista será revisada em até cinco anos**, considerando o contexto epidemiológico nacional e internacional.



(grifei)

Vê-se, portanto, que a atualização da LDTR, além de cumprir determinação da Lei nº 8.080/90, representou um importante avanço no campo da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Brasil, na medida em que as transformações do mundo do trabalho na contemporaneidade apontam para vários desafios na implementação de políticas de proteção, saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras.

Válido mencionar o que diz o art. 6º da Lei nº 8.080/90:

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais;

(grifei)

Incorporo, também, à presente justificação o Manifesto contrário à revogação da Portaria 2.309, de 28 de agosto de 2020, publicado pelo Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho - **Diesat**²:

Assim sendo, o DIESAT manifesta contrariedade à medida de revogação arbitrária, após um trabalho árduo de atualização da LDRT conduzido pela Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador

2 file:///C:/Users/Li/Downloads/MANIFESTO%20LDRT.pdf



e Vigilância das Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde deste Ministério (CGSAT/DSASTE/SVS/MS), com a participação de especialistas, pesquisadores, profissionais da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), representantes do setor produtivo e trabalhadores, Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conasems, Conass e DIESAT. Foram cumpridas as etapas do processo com realização de análise de listas internacionais, consulta dirigida, oficina com especialistas e consulta pública, apresentação no GT-VS e na CIT. A atualização significa o fortalecimento da atenção integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com ênfase na vigilância, uma vez que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT preconiza a análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores, o que pressupõe a revisão periódica da LDRT, ratificando o que foi estabelecido pela Lei nº 8.080/90. Ressaltamos que a COVID-19 está presente na atualização da Lista (CID U 07.1), o que demonstra a intenção das instâncias do SUS com as questões atuais e que dizem respeito às emergências em Saúde Pública. A revogação arbitrária também demonstra o quão o atual ministro da saúde está em consonância com as forças dominantes preocupadas com manutenção de lucro e, em dissonância com sua estrutura técnica para questões relacionadas à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras.

O governo federal brasileiro, sob o comando do presidente Jair Messias Bolsonaro, não prioriza o cuidado e atenção integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, desconsiderando o cenário atual de mais de 120 mil mortes, das quais muitas estão ocorrendo no trajeto ou exercício do trabalho. Destacamos que a COVID-19 está relacionada com os processos e ambientes de trabalho no contexto atual de pandemia, cujos profissionais de saúde e de assistência social são os mais atingidos num país com mais mortes desses trabalhadores e trabalhadoras.

Anular um trabalho dessa magnitude representa um total descaso e escamoteamento das notificações de COVID-19, negando o direito de reconhecimento da doença quando relacionado ao trabalho. O governo age não priorizando políticas e protocolos de biossegurança que zelem por condições de vida e trabalho da classe trabalhadora do Brasil.

(grifei)

Em resposta a veículos de imprensa, o Ministério da Saúde disse o seguinte³

Procurado por veículos da imprensa, o Ministério da Saúde se limitou a dizer que a revogação em tempo recorde aconteceu porque recebeu “**contribuições técnicas**” sugerindo ajustes. “Essas sugestões serão analisadas pela pasta e demais órgãos envolvidos antes da republicação do texto”, informa a nota. É fundamental saber que contribuições tão importantes são essas e, principalmente, de onde partiram.

Diante desses fatos e verificado ser o tema de amplo interesse do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões a teor do quanto disposto no art.116 do RICD, com a urgência que se faz necessária, requiro as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2020.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP



³ <https://outraspalavras.net/outrasaude/arevogacaoautoritariadaportaria/>